CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº -0244/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INTERVENÇÃO PAISAGÍSTICA VOLUNTÁRIA EM PRAÇAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Intervenção Paisagística Voluntária, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil na preservação ambiental e na melhoria dos espaços públicos de convivência no Município de Fortaleza, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar n. 270/2019 (Código da Cidade), e os incisos II e IX do Art. 20 da Lei Complementar n. 062/2009 (Plano Diretor Participativo).

Art. 2º O programa contempla a atuação de cidadãos, organizações sociais, instituições de ensino, empresas e associações comunitárias que desejem, de forma voluntária, realizar intervenções permanentes para a arborização, jardinagem e melhorias paisagísticas de praças, calçadas e outros espaços públicos no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A intervenção paisagística terá exclusivamente o fim de organizar, manter, recuperar ou melhorar o ambiente urbano e seus elementos naturais, vedada qualquer promoção pessoal ou comercial e a instalação, afixação ou construção de mobiliários sem a autorização do Poder Executivo.

Art. 3º A atuação voluntária não gera vínculo empregatício nem qualquer obrigação de pagamento, reembolso, ressarcimento ou compensação por parte do poder público ao ente voluntário ou a terceiros.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

Art. 4º O ente voluntário detalhará a intervenção e solicitará autorização à URBFor – Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza, na forma do Anexo I deste Projeto de Lei, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da intervenção.

Parágrafo único. A solicitação de intervenção deverá observar as obrigações e exigências dispostas na Lei Complementar n. 270/2019 (Código da Cidade), em especial ao que se referem os arts. 417 a 445, e da Lei Complementar n. 062/2009 (Plano Diretor Participativo), sob pena de multa diária caso a intervenção rejeitada seja executada pelo ente voluntário.

Art. 5º O ente voluntário que concluir o processo de solicitação poderá fixar, ao término da melhoria ou durante a manutenção contínua, placa de até 1 m² (1 metro quadrado) com agradecimento ou destaque pela realização da intervenção.

Art. 6º A realização de intervenção paisagística em espaço público não gera dever de indenização ao ente voluntário em caso de intervenção posterior do Poder Executivo no espaço urbano.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
09 ABR 2025
10 30
SERVIÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à Intervenção Paisagística Voluntária, com o propósito de estimular a participação ativa da sociedade civil na arborização, jardinagem e melhoria estética de praças, calçadas e demais espaços públicos do Município de Fortaleza.

Trata-se de um mecanismo que fortalece o senso de pertencimento da população em relação aos espaços coletivos, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e a recuperação visual de áreas urbanas muitas vezes negligenciadas.

O fundamento jurídico da matéria está previsto, em nível infraconstitucional, no Art. 4º da Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade de Fortaleza), que autoriza o Município a estabelecer parcerias com o setor público, privado para ações voltadas à preservação, recuperação e conservação ambiental.

Também se apoia nos incisos II e IX do Art. 20 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo), os quais estabelecem a gestão compartilhada com a sociedade civil e iniciativa privada das áreas verdes públicas significativas, bem como a celebração de parcerias para a implantação e manutenção de espaços ajardinados ou arborizados.

No plano constitucional, o projeto encontra respaldo nos princípios da função social da cidade e da propriedade (Art. 182 da Constituição Federal), bem como nos fundamentos da democracia participativa e da cidadania, que legitimam a atuação conjunta do poder público e da sociedade civil na construção de cidades mais humanas, sustentáveis e esteticamente acolhedoras.

Importante destacar que o projeto não implica em aumento de despesa pública, nem

cria obrigações financeiras para o Executivo, estando em plena conformidade com o princípio da legalidade orçamentária e com os limites impostos pela Lei Orgânica do Município.

Diante de sua relevância social, ambiental e constitucional, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, com o propósito de, caso aprovado, construir uma Fortaleza mais bonita e mais unida pelos laços solidários de sua população.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

ANEXO I

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome completo / Razão social:

CPF / CNPJ:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Endereço da Intervenção:

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

☐ Pessoa física
☐ Pessoa jurídica

Nome / Razão Social:

Telefone para contato:

Há responsável técnico (engenheiro, arquiteto ou paisagista)?

☐ Sim
☐ Não

Nome e registro (se houver):

3. DETALHAMENTO DA INTERVENÇÃO

☐ Arborização
☐ Jardinagem
☐ Reforma de calçada
☐ Rebaixamento de meio-fio
☐ Instalação de mobiliário urbano
☐ Outros

Descrever outros:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

Descrição técnica da intervenção:

Materiais a serem utilizados:

Equipamentos e meios de execução:

Custo estimado (R$):

Prazo estimado para conclusão (dias):

4. ALERTAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS (LEI COMPLEMENTAR 270/2019 – Código da Cidade)

☐ Haverá recuperação total ou parcial da calçada?
Caso sim, a calçada deve ser reconstruída conforme os padrões de acessibilidade e materiais resistentes (art. 417 e 422).

☐ Será rebaixado o meio-fio?
Caso sim, é necessário obter licença prévia do órgão municipal competente (art. 424 e 426).

☐ Haverá interferência na faixa livre de pedestres?
Caso sim, deve-se garantir faixa mínima de 1,50m (ou 1,20m em calçadas estreitas), com altura desimpedida de 2,10m (art. 423).

☐ Será feito plantio de árvores?
Caso sim, as espécies devem seguir o Manual de Arborização da Prefeitura, respeitar a infraestrutura urbana e a faixa livre de circulação (arts. 438, 439 e 440).

☐ Será feita poda, transplante ou remoção de árvore existente?
Caso sim, observar (arts. 434 e 443).

☐ Será instalado mobiliário urbano (bancos, lixeiras, paraciclos etc.)?
Caso sim, é necessário licenciamento específico e respeito à faixa de serviço (art. 428).

☐ A intervenção afetará áreas permeáveis (gramados, arborização, drenagem)?
Caso sim, essas áreas devem permitir captação de água e não conter muretas ou barreiras salientes (art. 423 e 439).

5. ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)

☐ Planta ou croqui da área com identificação da intervenção
☐ Lista de materiais e fornecedores

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente das normas contidas no Código da Cidade de Fortaleza e me comprometo a executar a intervenção paisagística conforme os padrões técnicos e legais vigentes, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ao patrimônio público ou descumprimento das normas.

Assinatura do solicitante: _____ Data: ____/____/____